

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 880, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000783/2005-69, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep e dar-lhe parcial provimento, para (i) autorizar a Cteep a cadastrar no sistema de acompanhamento de manutenções do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, até 14 de junho de 2017, plano de manutenções preventivas e corretivas das instalações da Subestação Henry Borden, de forma que tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas cadastradas sejam beneficiadas com a isenção da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI, nos termos do inciso III do art. 12 da Resolução Normativa nº [729](#), de 2016, até o fim de 2017; (ii) autorizar a Cteep a cadastrar na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE da ANEEL, até 14 de junho de 2017, plano para adequar as instalações da Subestação Henry Borden aos requisitos regulatórios; (iii) autorizar a Cteep, o ONS e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE a estabelecerem cronograma de ajustes da operação da Subestação Henry Borden aos Procedimentos de Rede, de forma coordenada com o plano para adequar as instalações transferidas aos requisitos regulatórios, e (iv) decidir que as cobranças da EMAE à Cteep a título de indenização e pelo uso do pátio de 230 kV Subestação Henry Borden são irregulares e devem ser canceladas.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 03.04.2017, seção 1, p. 90, v. 154, n. 64.